ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMAR DO GERU

PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMAR DO GERU SE 384

CONTRATO Nº 060 /2017/PMTG

CONTRATO DE FORNECIMENTO PARCELADO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, A PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMAR DO GERU, E, DO OUTRO, A EMPRESA SERGIO LUIZ DOS SANTOS DE RIO REAL - ME DECORRENTE DO PREGÃO Nº 010/2017.

O MUNICÍPIO DE TOMAR DO GERU, ESTADO DE SERGIPE, neste ato representado por sua Prefeitura, localizada à Praça Getúlio Vargas, nº 284, Centro, Tomar do Geru, CEP: 49.280-000, inscrita no CNPJ sob o nº. 13.099.205/0001-18, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal, o Sr. PEDRO SILVA COSTA FILHO, e a Empresa SERGIO LUIZ DOS SANTOS DE RIO REAL - ME, localizada à Rua da Palmeira, nº 431, Bairro Centro, CEP. 48.330-000, Município de Rio Real, Estado da Bahia, inscrita no CNPJ sob o nº. 04.707.613/0001-14, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo seu Sócio - Administrador, o Sr. SERGIO LUIZ DOS SANTOS, têm justo e acordado entre si o presente Contrato de Fornecimento Parcelado, acordo com as disposições regulamentares contidas na Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (art. 55, inciso I, da Lei nº 8.666/93).
O presente Contrato tem por objeto a Contratação de empresa especializada para aquisição e fornecimento parcelado de MATERIAL ELÉTRICO, para atender as necessidades da Secretaria de Obras e Secretaria de Educação e Cultura deste município durante o exercício em vigor, de acordo com as especificações constantes do Edital de Pregão Presencial nº 010/2017 e seus anexos, e proposta da Contratada, de acordo com o art. 55, XI da Lei nº. 8.666/93, passando tais documentos a fazer parte integrante do presente instrumento para todos os fins de direito.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO (art. 55, inciso II, da Lei nº 8.666/93).
O fornecimento será executado diretamente pela CONTRATADA, sob a forma de execução indireta, de acordo com as necessidades da CONTRATANTE, visando à perfeita consecução do objeto e na forma da Cláusula Quinta deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 55, inciso III, da Lei nº 8.666/93).
Os materiais/ ou objetos deste contrato serão fornecidos pelos preços constantes na proposta da Contratada, perfazendo o presente Contrato um valor total estimado de R$. 40.013,20 (quarenta mil treze reais e vinte centavos).

ITEM	PRODUTOS	UND	QUANT.	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	ALICATE BICO MEIA CANA 6" ISOLAÇÃO 1.000V	Und	2	Tramontina	R$ 45,00	R$ 90,00
2	ALICATE CORTE DIAGONAL 6" ISOLAÇÃO 1.000V.	Und	2	Tramontina	R$ 45,00	R$ 90,00
3	ALICATE UNIVERSAL 8", ISOLAÇÃO 1000V.	Und	2	Tramontina	R$ 33,00	R$ 66,00
6	BOCAL ADAPTADOR PORCELANA - E40 PARA E27	Und	20	Radial	R$ 7,77	R$ 155,40
7	BOCAL BAQUELITE E-27, COM RABICHO	Und	50	Radial	R$ 1,40	R$ 70,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMAR DO GERU SE 385

15	CABO PP FLEXIVEL 2X2,5MM	Metro	200	Sil	R$ 3,00	R$ 600,00
18	LUMINÁRIA(CALHA) PARA LÂMPADA FLUORESCENTE, 1X20W, EM CHAPA DE AÇO PINTADA.	Und	15	Inplast	R$ 9,30	R$ 139,50
19	LUMINÁRIA(CALHA) PARA LÂMPADA FLUORESCENTE, 1X40W, EM CHAPA DE AÇO PINTADA.	Und	10	Inplast	R$ 11,80	R$ 118,00
20	LUMINÁRIA(CALHA) PARA LÂMPADA FLUORESCENTE, 2X20W, EM CHAPA DE AÇO PINTADA.	Und	10	Inplast	R$ 10,00	R$ 100,00
21	LUMINÁRIA(CALHA) PARA LÂMPADA FLUORESCENTE, 2X40W, EM CHAPA DE AÇO PINTADA.	Und	10	Inplast	R$ 15,40	R$ 154,00
26	DISJUNTOR NEMA BIFÁSICO 50A	Und	20	Eletromar	R$ 56,00	R$ 1.120,00
30	DISJUNTOR NEMA MONOFÁSICO 30A	Und	60	Eletromar	R$ 8,40	R$ 504,00
31	DISJUNTOR NEMA MONOFÁSICO 35A	Und	40	Eletromar	R$ 16,00	R$ 640,00
32	DISJUNTOR NEMA MONOFÁSICO 40A	Und	40	Eletromar	R$ 14,80	R$ 592,00
37	FIO FLEXÍVEL PARALELO 2X0,75MM	Mt	200	Sil	R$ 0,70	R$ 140,00
40	FITA ISOLANTE 20M	Und	90	Foxluz	R$ 3,75	R$ 337,50
43	INTERRUPTOR 4X2 1S 10A	Und	100	Ilumi	R$ 4,20	R$ 420,00
44	INTERRUPTOR 4X2 1S+1T 10A	Und	50	Ilumi	R$ 6,20	R$ 310,00
45	INTERRUPTOR 4X2 2S 10A	Und	100	Ilumi	R$ 6,00	R$ 600,00
47	INTERRUPTOR 4X2 3S 10A	Und	50	Ilumi	R$ 7,50	R$ 375,00
52	LÂMPADA COMPACTA 45W 127V	Und	15	Gligth	R$ 28,00	R$ 420,00
54	LÂMPADA COMPACTA 45W 220V	Und	200	Gligth	R$ 26,80	R$ 5.360,00
63	LÂMPADA VAPOR SÓDIO 70W, 220V	Und	150	Gligth	R$ 25,00	R$ 3.750,00
64	LUMINÁRIA OVAL, DE ALUMÍNIO, COM HASTE DE 1MX1", PARA LÂMPADA DE ATÉ 250W, COM BOCAL E27	Und	200	Ibilux	R$ 75,00	R$ 15.000,00
67	PARAFUSO CABEÇA QUADRADA, COM PORCA, ZINCADO, 40CM, PARA POSTE	Und	25	Inplast	R$ 10,40	R$ 260,00
69	REATOR ELETRONICO P/ LÂMPADA FLUORESCENTE 2X20W BIVOLT	Und	20	Intral	R$ 26,00	R$ 520,00
70	REATOR ELETRÔNICO P/ LÂMPADA FLUORESCENTE 40W BIVOLT	Und	12	Intral	R$ 26,00	R$ 312,00
72	REATOR VAPOR METÁLICO INTERNO 250W 220V	Und	30	Intral	R$ 68,50	R$ 2.055,00
74	REATOR VAPOR SÓDIO 70W 220V	Und	50	Intral	R$ 57,00	R$ 2.850,00
75	REFLETOR DE LED DE 100W - TIPO HOLOFOTE	Und	4	Gligth	R$ 297,00	R$ 1.188,00
76	REFLETOR DE LED DE 50W - TIPO HOLOFOTE	Und	4	Gligth	R$ 141,00	R$ 564,00
79	START PARA LÂMPADA DE 40W	Und	20	Foxluz	R$ 1,19	R$ 23,80
80	TOMADA 4X2 1T 10A	Und	100	Ilumi	R$ 3,90	R$ 390,00
82	TOMADA 4X2 1T 20A	Und	60	Ilumi	R$ 4,65	R$ 279,00
83	TOMADA 4X2 2T 20A	Und	60	Ilumi	R$ 7,00	R$ 420,00

§1° - O pagamento será efetuado após liquidação da despesa, no prazo de até 15 (quinze) dias, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, devidamente certificada pelo setor responsável pelo recebimento do objeto.

§2° - Para fazer jus ao pagamento, a Contratada deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e/ou Municipal e prova de regularidade perante o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS e perante o FGTS - CRF.

§3° - Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

§4° - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

§5° - Não haverá reajuste de preços durante o período contratado.

§6° - No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor mencionado no *caput* desta Cláusula, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE.

§7° - Nestes preços estão incluídos todas as despesas que, direta ou indiretamente, decorram da execução deste Contrato, inclusive custos com pessoal, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, administração, tributos, emolumentos e contribuições de qualquer natureza.

§8° - Decorridos 15 (quinze) dias contados da data em que os pagamentos estiverem retidos, sem que a CONTRATADA apresente a documentação hábil para liberação dos seus créditos, o Contrato será rescindido unilateralmente pelo CONTRATANTE, ficando assegurado à CONTRATADA, tão somente, o direito ao recebimento do pagamento dos produtos efetivamente prestados e atestados.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA (Art. 55, inciso IV, da Lei n° 8.666/93)

O presente Contrato terá vigência da data de sua assinatura até 31 (trinta e um) de dezembro de 2017 (dois mil e dezessete), por se tratar de fornecimento, não podendo exceder ao respectivo exercício financeiro, nos termos do art. 57 da Lei n°. 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DA ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO (Art. 55, inciso IV, da Lei n° 8.666/93)

Os materiais / ou objetos deste contrato, serão entregues no Almoxarifado Central, localizada no Colégio Agrícola, s/n, Pov. Cardoso, de forma parcelada, mediante solicitação desta Prefeitura e nas quantidades indicadas pela mesma, no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da solicitação do Servidor designado pela Prefeitura Municipal.

Parágrafo Único - O fornecimento deverá ser feito durante o prazo de vigência estabelecido. Findo este, as partes não poderão exigir uma da outra o exaurimento dos quantitativos previstos no instrumento convocatório, por serem meramente estimativos, considerando-se perfeitamente realizado o objeto contratual. Ao contrário, exaurido o limite quantitativo antes do encerramento do prazo contratual, a Administração poderá acrescer o objeto até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), nos termos do art. 65, §1° da Lei n°. 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 55, inciso V, da Lei n. ° 8.666/93).

As despesas com o pagamento do referido objeto estão previstas no orçamento da Prefeitura de Tomar do Geru, conforme classificação orçamentária detalhada abaixo:

Órgão: 16000 – Prefeitura Municipal de Tomar do Geru
UO: 16005 – Secretaria de Obras e Transportes
Classificação Orçamentária: 15.122.0003:2008 – Manutenção de Serviços Públicos Diversos
Elemento de Despesa: 3390.30.00.00
Fonte de Recurso: 000

PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMAR DO GERU SE 387

UO: 16006 – Secretaria de Educação e Cultura
Classificação Orçamentária: 12.361.0005:2014 – Manutenção da Secretaria de Educação e Cultura
Elemento de Despesa: 3390.30.00.00
Fonte de Recurso: 000

CLÁUSULA SÉTIMA - DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES (art. 55, inciso VII e XIII, da Lei nº 8.666/93).

A Contratada, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- Manter, durante toda a execução do contrato, as exigências de habilitação ou condições determinadas no procedimento da licitação que deu origem ao presente Contrato, sob pena de sua rescisão e aplicação das penalidades ora previstas.
- Alocar todos os recursos necessários para se obter um perfeito fornecimento, de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza à Contratante;
- Responsabilizar-se por todas as despesas, obrigações e tributos decorrentes da execução do Contrato, inclusive as de natureza trabalhista, devendo, quando solicitado, fornecer à Contratante comprovante de quitação com os órgãos competentes;
- Responsabilizar-se por eventuais multas, municipais, estaduais e federais, decorrentes de faltas por ela cometidas na execução do Contrato;
- Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Prefeitura ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante.
- Responsabilizar-se pela obtenção de Alvarás, Licenças ou quaisquer outros Termos de Autorização que se façam necessários à execução do Contrato.
- Executar fielmente o objeto contratado e o prazo estipulado.
- Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o Contrato firmado com a Contratante, sem prévia e expressa anuência.
- Não realizar associação com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem prévia a expressa anuência do Contratante.

A Contratante, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- Efetuar o pagamento nas condições e preço pactuados.
- Proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente Contrato, consoante estabelece a Lei nº. 8.666/93;
- Designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato, que deverá anotar em registro próprio, todas as ocorrências verificadas;
- Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços, diligenciando nos casos que exigem providências preventivas e corretivas.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES E MULTAS (Art. 55, inciso VII, da Lei nº 8.666/93).

Pelo atraso injustificado na execução do Contrato, pela inexecução total ou parcial do objeto pactuado, conforme o caso, o Contratante poderá aplicar à Contratada as seguintes sanções, previstas no art. 87 da Lei nº. 8.666/93, garantida a prévia defesa, sem prejuízo de perda da garantia prestada:

I - advertência;

II - multa de 1% (um por cento) por dia, até o máximo de 30% (trinta por cento), sobre o valor do Contrato, em decorrência de atraso injustificado no fornecimento;

III - multa de 20% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total ou parcial do mesmo;

PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMAR DO GERU SE 388

IV - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Contratante, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

V - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO (art. 55, inciso VIII, da Lei n° 8.666/93).

A inexecução, total ou parcial, do Contrato, além das penalidades constantes da cláusula anterior, ensejará a sua rescisão por ato unilateral e escrito da Contratante, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do Art. 78 da Lei n°. 8.666/93, na forma do art. 79 da mesma Lei.

Parágrafo único - Quando a rescisão ocorrer, com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei supracitada, sem que tenha havido culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos, regularmente comprovados, que houver sofrido, conforme preceitua o § 2° do art. 79 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO (Art. 55, inciso IX, da Lei n° 8.666/93).

Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, a Contratada reconhece, de logo, o direito da Contratante de adotar, no que couberem, as medidas previstas no artigo 80 da Lei n°. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS (art. 55, inciso XII, da Lei n° 8.666/93).

O presente Contrato fundamenta-se:

I - nos termos do Pregão Presencial n° 010/2017 que, simultaneamente:

- constam do Processo Administrativo que o originou;
- não contrariem o interesse público;

II - nas demais determinações da Lei 8.666/93;

III - nos preceitos do Direito Público;

IV - supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

Parágrafo Único - Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES (Art. 65, Lei n° 8.666/93).

Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65 da Lei n°. 8.666/93, desde que devidamente comprovados.

§1° - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto no art. 65, §1° da Lei n°. 8.666/93, calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato.

§2° - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes, de acordo com o art. 65, §2°, II da lei n°. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO (Art. 67, Lei n° 8.666/93).

Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei n°. 8.666/93, fica designado o servidor, lotado na Secretaria de Obras e Transportes desta Prefeitura, para acompanhar e fiscalizar execução do presente Contrato.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMAR DO GERU SE 389

§1° - À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

§2° - A ação da fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DO RECEBIMENTO DO OBJETO (Art. 73, Lei n° 8.666/93)

O objeto deste Contrato será recebido de acordo com o disposto art. 73, II, *a* e *b* da Lei n°. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO (Art. 55, §2°, Lei n°. 8.666/93)

As partes contratantes elegem o Foro da Cidade de Tomar do Geru, Estado de Sergipe, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa por qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e Contratadas, as partes assinam este instrumento, na presença de 02 (duas) testemunhas, a fim de que produza seus efeitos legais.

Tomar do Geru/Se, 13 de junho de 2017

PEDRO SILVA COSTA FILHO
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

SERGIO LUIZ DOS SANTOS
Sócio – Administrador
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

I - Tiago Silva de Souza
CPF: 311.345.918.45

II - Rosiclide Santiago dos Santos
CPF: 019.709.185-78